



LEI Nº 018/95-AFJ

Torna obrigatório a colocação de placas indicativas nas via públicas do Município de Sobral, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório a colocação de placas indicativas da denominação de ruas, avenidas e demais logradouros públicos do Município de Sobral.

Parágrafo Único - Nas placas devem constar a denominação da via do logradouro público, e o Código de Endereçamento Postal - CEP:

Art. 2º - Nas denominações de vilas e logradouros públicos com nomes de pessoas, deve constar, obrigatoriamente, a principal atividade ou profissão da pessoa homenageada.

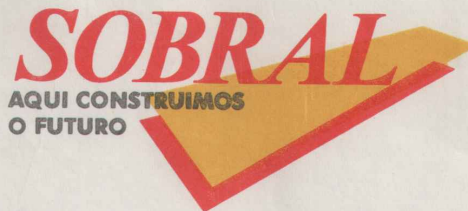
Art. 3º - As placas poderão ser confeccionadas em alumínio ou qualquer outro metal.

Art. 4º - A denominação de vias e logradouros públicos e o Código de Endereçamento Postal, também poderão ser afixadas através de pinturas em muros e paredes de residências localizadas no cruzamento de vias públicas, obedecendo à padronização da Prefeitura Municipal de Sobral, mediante prévia autorização dos proprietários.

Art. 5º - A colocação das placas indicativas poderá ser feita pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, e neste caso, após aprovação pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

.....





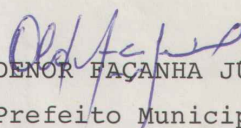
F1. 02

Art. 6º - As placas indicativas poderão conter publicidade de empresas privadas que patrocinarem sua confecção.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de agosto de 1995.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.

